



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



Ofício nº 0052/2021/SEFIN/PMON

Ourilândia do Norte – Pará, 24 de maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor  
**Júlio César Dairel**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Solicita Contratação de Empresa Especializada.

Excelentíssimo Prefeito,

Honrado em cumprimenta-lo, venho por meio deste, solicitar procedimento para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Recuperação de Créditos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, no Município de Ourilândia do Norte, conforme legislação vigente, por um período de **12 (doze)** meses, em atendimento à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Considerando a necessidade na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

Considerando já existem ações que provém do julgado da Ação Civil Originária (ACO) 758/SE, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal e discutiu as deduções do Fundo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Participação dos Estados (FPE), com repercussão sobre as deduções do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A Secretaria Municipal de Finanças aspira-se, nesse sentido, com base no caso supramencionado e vastos precedentes que se consolidaram nos últimos anos, auferir determinação judicial de que, uma vez já tendo sido reconhecida a inconstitucionalidade praticada pela UNIÃO FEDERAL nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, corrija os pagamentos que estão ocorrendo a menor.

Observamos os casos jurisprudenciais, inclusive com julgamento procedente no âmbito do Plenário do STF, asseveram que a UNIÃO FEDERAL está subtraindo, inconstitucionalmente, por intermédio da edição de inúmeras leis ordinárias que concedem incentivos fiscais, o valor final a ser mensurado para a repartição da receita tributária, de modo que, na divisão entre os Estados e Municípios (FPM e FPE), ambos os entes restam prejudicados em virtude das deduções nos repasses.

O repasse a menor praticado pela UNIÃO FEDERAL representa, dentre outras questões jurídicas, a violação à normativa disposta no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal, assim como ao princípio federativo, o qual deve reger a cooperação entre os entes e o chamado federalismo fiscal brasileiro.

A partir da ACO 758/STF, o Supremo sedimentou o entendimento de que não poderia a UNIÃO FEDERAL usar de legislações infraconstitucionais para abater benefícios e incentivos do total arrecadado no imposto de renda (IR) e no imposto sobre produtos industrializados (IPI), justamente porque isto representaria incomensurável transgressão ao que versa a Carta Magna e o princípio federativo em si.

A gravidade de tal fato, que vem ocorrendo há anos, nos mais diversos municípios do país, especialmente nas Regiões Norte e Nordeste, é que o FPM é uma das principais receitas à disposição dos municípios para fins de amenizar as desigualdades e redistribuir recursos, logo, qualquer diminuição do montante sobre o qual deveria compor o Fundo, possui drástica influência sobre as finanças municipais e por consequência, afeta o fornecimento de serviços públicos e infra-estrutura aos municípes.

Justifica-se, pois, a contratação de uma equipe técnica multi-especializada para orientar as atividades dos servidores da Administração Municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas jurídicas atuais determinadas, para fins de controle das contas públicas, planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública no controle externo.

Assim, solicitamos a possibilidade de desencadeamento de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, desde que esteja em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 – Licitação e Contratos Administrativos e suas demais alterações.

Na busca por uma empresa capaz de realizar tais serviços descritos acima, dotada de renomado profissional com competência e habilidades para realizar o objeto desejado, bem como, com potencial de trazer ao Município de Ourilândia do Norte, renomados profissionais a nível nacional, localizamos no site do TCM/PA, na internet, a empresa **Pinheiro & Penafort Advogados Associados S/S**, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04** que nos apresentou uma proposta comercial almejando a contratação para a prestação dos serviços acima descritos, a fim de propiciar a utilização da experiência profissional e pessoal de seus advogados, proporcionando aos gestores da Administração de Ourilândia do Norte, uma maior transparência em suas ações, através de uma orientação técnica de qualidade, confiável e sempre presente.

Diante do exposto, solicitamos autorização para a contratação, bem como de uma consulta jurídica, para a concretização do Processo aqui referenciado.

Segue em anexo a proposta comercial, a documentação comprobatória de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Termo de Referência e Justificativa de Preço, visando nortear a contratação ora solicitada.

Cordialmente,

**Aldemar Sebastião Ferreira Júnior**  
*Secretário Municipal de Finanças*